



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 - SUBSTITUTIVO, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao PLO 16/2019 que “Autoriza a Concessão de Uso de Imóveis Municipais, no âmbito do programa Canela do futuro e dá outras providências”.

Art. 1º O inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº. 16, substitutivo, de 29 de maio de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º

I - Construir e manter, em área mínima de 450 metros quadrados, infraestrutura adequada para a exposição, comercialização e armazenamento do artesanato local, observando aspectos de acessibilidade, segurança, paisagismo, urbanismo e identidade visual com o entorno.

Justificativa: A presente emenda visa atender a solicitação da comunidade e encontrar um meio termo ao proposto pelo Poder Executivo, considerando que atualmente, de acordo com o decreto n. 581/90, o artesanato local está disposto em área de 923,40 metros quadrados.

Ismael Viezze
Vereador - PDT



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA